



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 561/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO AS SECRETARIAS COMPETENTES, PROVIDENCIE MELHORIAS URGENTES NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA TÂNIA MARA AMIDANI STABILE DA CUNHA, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 562/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE A LIMPEZA DO MEIO FIO E PODA DAS ÁRVORES NA PRAÇA LAZARA BORSOI DE AGUIAR, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA.

Indicação Nº 563/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PROVIDENCIE A PODA DAS ÁRVORES AO REDOR DA QUADRA LOCALIZADA NA PRAÇA JOSÉ MAFEI, JARDIM PLANALTO, NESTA CIDADE

Autoria: EVERTON BOMBARDA E MARA CRISTINA CHOQUETTA.

Indicação Nº 564/2026 -

Assunto: INDICA A INTENSIFICAÇÃO DO PATRULHAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS PARA GARANTIA DA SEGURANÇA E DO SOSSEGO PÚBLICO NA PRAÇA CHICO MENDES, NO JARDIM DO LAGO.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 565/2026 -

Assunto: INDICA A REALIZAÇÃO URGENTE DE VISTORIA E REPAROS NOS TRECHOS COM ONDULAÇÕES E IRREGULARIDADES NO PAVIMENTO DA AVENIDA BRASIL.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 566/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA MASSA ASFÁLTICA DA RUA JOSÉ FELÍCIO NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 567/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA MASSA ASFÁLTICA DA RUA JOSÉ REZENDE DA MOTA NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 568/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA FREI HENRIQUE MAYNADIER, LOCALIZADA NO JARDIM ELITE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 569/2026 -

Assunto: INDICA A REAVALIAÇÃO URGENTE DA LOMBOFAIXA INSTALADA NA RUA TREZE DE MAIO, PRÓXIMO AO CARTÓRIO ELEITORAL, E A ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS EFICAZES PARA REDUÇÃO DA VELOCIDADE DOS VEÍCULOS NO LOCAL. **Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 570/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO DO NIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 571/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO PRÓXIMO A PONTE DE ACESSO ENTRE OS BAIRROS JARDIM DO LAGO E PARQUE DAS LARANJEIRAS PELAS RUAS JOSÉ POLETINI E ANTÔNIO FERRETE MELLERO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 572/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PEDRO PAULO FRITTELA, NO RESIDENCIAL BOA VISTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 573/2026 -

Assunto: INDICA A FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEL APARENTEMENTE ABANDONADO, LOCALIZADO NA RUA VITALINA DAVOLI MARIOTONI, VOVA MOGI, PRÓXIMO AO COLÉGIO OBJETIVO, E A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Indicação Nº 574/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA VALETA, BEM COMO SEJAM REALIZADOS ESTUDOS PARA A ALTERAÇÃO DE SUA LOCALIZAÇÃO, DE MODO QUE SEJA IMPLANTADA EXATAMENTE NA ESQUINA DAS DUAS VIAS, VISANDO MELHORAR O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE DO LOCAL, NA RUA CORNÉLIO PIRES, NO CRUZAMENTO COM A RUA RAPHAEL BELLA, BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 575/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO TÉCNICA QUANTO ÀS CONDIÇÕES E AO EVENTUAL RISCO DE QUEDA DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE, BEM COMO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE MANEJO ARBÓREO QUE SE MOSTRAREM TECNICAMENTE NECESSÁRIAS, INCLUINDO PODA OU, SE FOR O CASO, ERRADICAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANTÔNIO GRANZIERA, BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 576/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA RUA WALDOMIRO CALMAZINI, NO CRUZAMENTO COM A AVENIDA ALCINDO BARBOSA, BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 577/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A RECUPERAÇÃO DA LOMBADA, INCLUINDO A RECOMPOSIÇÃO DE SUA CAMADA ASFÁLTICA E A RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DA PRÓPRIA LOMBADA, VISANDO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CIRCULAÇÃO AOS USUÁRIOS DA VIA, NA RUA SEBASTIÃO MILANO, PRÓXIMO AO Nº 308, BAIRRO JARDIM SANTA CLARA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 578/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SEJAM DETERMINADAS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A LIGAÇÃO, A ENERGIZAÇÃO E A INSTALAÇÃO COMPLETA DE LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS POSTES DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA (POPULARMENTE CONHECIDA COMO 'RUA DO CURTUME'), LOCALIZADA NO PARQUE DO ESTADO II, VISANDO SANAR A ESCURIDÃO NA VIA RECÉM-PAVIMENTADA E ASSEGURAR A SEGURANÇA VIÁRIA, A INTEGRIDADE FÍSICA E A DIGNIDADE DOS MORADORES E USUÁRIOS DA LOCALIDADE.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 369/2026 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO “BOTÃO DO PÂNICO DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA

Requerimento Nº 370/2026 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS TÉCNICOS E MELHORIAS PARA O CRUZAMENTO DAS RUAS JOÃO MALVEZZI COM A RUA RIO DE JANEIRO, NESTA CIDADE. **Autoria:** EVERTON BOMBARDA

Requerimento Nº 371/2026 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEJAM REALIZADOS ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE AULA DO 6º ANO DA EMEB FRANCISCO PICCOLOMINI, NO PERÍODO DA MANHÃ, CONSIDERANDO A DEMANDA DECORRENTE DA CONCLUSÃO DO 5º ANO DAS TURMAS PROVENIENTES DA EMEB PROFESSORA REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS.

Autoria: EVERTON BOMBARDA

Requerimento Nº 372/2026 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE PARA A ABERTURA NOS FINAIS DE SEMANA DA PISCINA PÚBLICA MUNICIPAL “PAULO BORGES MONTEIRO” LOCALIZADA JUNTO AO COMPLEXO ESPORTIVO TUCURÃO, NESTA CIDADE.

Autoria: EVERTON BOMBARDA

Requerimento Nº 374/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DA EFETIVA ENTRADA EM OPERAÇÃO, ESCALAS DE VIAGENS, ROTAS INTERMUNICIPAIS, CRITÉRIOS DE AGENDAMENTO E IMPACTO NA REDUÇÃO DE CUSTOS COM TRANSPORTE TERCEIRIZADO DO NOVO MICRO-ÔNIBUS DO PROGRAMA “CAMINHOS DA SAÚDE/AGORA TEM ESPECIALISTAS” (NOVO PAC/ MINISTÉRIO DA SAÚDE), RECEBIDO PELO MUNICÍPIO EM MAIO DE 2026.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Requerimento Nº 376/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DOS ESTUDOS TÉCNICOS DE DEMANDA, DA ESTIMATIVA E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POPULACIONAL, DA ÁREA DE ADSCRIÇÃO/ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DO DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE PARA A NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 377/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E TRIBUTÁRIO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, INFORMAÇÕES DETALHADAS E ATUALIZADAS ACERCA DO QUANTITATIVO DE LOTES FISCAIS, IMÓVEIS EDIFICADOS (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS), OBRAS EM ANDAMENTO, ESTIMATIVA POPULACIONAL E SITUAÇÃO DE REGULARIDADE URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA NAS VIAS PÚBLICAS, BAIRROS, CHÁCARAS E LOTEAMENTOS QUE ESPECIFICA.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Requerimento Nº 378/2026 -

Assunto: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À COMISSÃO DE INTERVENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) ESCLARECIMENTOS FORMAIS E PROVIDÊNCIAS ACERCA DAS DÚVIDAS E INCONSISTÊNCIAS SUSCITADAS NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES, DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS/FOLHA A ESCRITÓRIO PRIVADO, DA NATUREZA DOS REITERADOS DESCONTOS SALARIAIS MENSIS E DAS DELIBERAÇÕES DO CONTROLE SOCIAL.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Requerimento Nº 379/2026 -

Assunto: REQUER, AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES E A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE PARA A IMPLANTAÇÃO DE FEIRA NOTURNA NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

Autoria: MÁRCIO DENER CORAN

Requerimento Nº 380/2026 -

Assunto: REITERA OS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 334/2026 ANTE O EXAURIMENTO DO PRAZO, SOB RISCO DE SANÇÕES LEGAIS E POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DE EVENTUAL OMISSÃO REITERADA.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Requerimento Nº 381/2026 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.035, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA PARA CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 373/2026 -

Assunto: REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM AO COLÉGIO OBJETIVO DE MOGI MIRIM E AOS SEUS ALUNOS, O DIA 28 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 19H, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, PELAS CONQUISTAS OBTIDAS NA SINGAPORE INTERNATIONAL MATH OLYMPIAD CHALLENGE – SIMOC 2026, REALIZADA EM SINGAPURA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Requerimento Nº 375/2026 -

Assunto: REQUER À DIREÇÃO EXECUTIVA E À PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INFORMAÇÕES DETALHADAS, ESCLARECIMENTOS CIRCUNSTANCIADOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS E RELATOS RECEBIDOS ACERCA DA SUPOSTA ROTATIVIDADE DE PESSOAL, DE EVENTUAIS ATRASOS E DESCONTOS SALARIAIS, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ÀS EQUIPES DE PODAS E ENTULHO (COM ENVIO DE LTCAT/PGR), DA EXISTÊNCIA DE EMPRESAS SUBCONTRATADAS (QUARTERIZADAS), DE ALEGADAS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS COM FORNECEDORES LOCAIS E DO DEMONSTRATIVO DOS REPASSES RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOCÕES:

Moção Nº 258/2026 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM), EM RECONHECIMENTO AO SEU EXEMPLAR TRABALHO DIÁRIO E PELA BRILHANTE REALIZAÇÃO DO 1º SEMINÁRIO VOZES QUE PROTEGEM: DIREITOS QUE TRANSFORMAM.

Autoria: DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

Moção Nº 261/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO DR. JOÃO BATISTA CAMPOS DOS REIS, EX-VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, OCORRIDO EM 18 DE AGOSTO DE 2026, COM A OBSERVÂNCIA DE UM MINUTO DE SILÊNCIO.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

Moção Nº 262/2026 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DRA. ADRIANA BARREA, E A TODOS OS DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA HISTÓRICA INAUGURAÇÃO DA SALA MARIA DA PENHA NO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MOGI MIRIM.

Autoria: DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

Moção Nº 264/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA DE MOGI MIRIM, SOB A LIDERANÇA DO PASTOR ELMIR PEREIRA SANTOS, PELA REALIZAÇÃO DA PASSEATA DA CAMPANHA "QUEBRANDO O SILÊNCIO" 2026, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2026.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Moção Nº 265/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O GRUPO ESCOTEIROS VALENTINO BALESTRO PELA COMEMORAÇÃO DE SEU 11º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO OCORRIDA NO DIA 21 DE AGOSTO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.

Moção Nº 266/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PÁROCO PAULO HENRIQUE DIAS, AOS VOLUNTÁRIOS E A TODOS OS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, NO BAIRRO PEDERNEIRAS, EM MOGI MIRIM. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA.

Moção Nº 267/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA VILMA CESTARI DE FINO, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 17 DE AGOSTO DE 2026.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 90/2026

ESTABELECE NORMAS DE CONVIVÊNCIA, SALUBRIDADE E RESPONSABILIDADE NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALOS, GALINHAS E OUTRAS AVES DOMÉSTICAS EM IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º A criação e a manutenção de galos, galinhas e outras aves domésticas em imóveis localizados em área urbana do Município de Mogi Mirim deverão observar condições compatíveis com a salubridade, o sossego, o bem-estar animal e a adequada convivência de vizinhança.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não estabelece proibição geral à criação ou manutenção de aves em área urbana, devendo ser observadas as demais normas sanitárias, ambientais, de proteção e bem-estar animal, de uso e ocupação do solo e de proteção ao sossego aplicáveis.

Art. 2º O responsável pela criação ou manutenção das aves deverá adotar os cuidados necessários para que:

I – o local seja mantido em adequadas condições de higiene e salubridade;

II – não ocorra acúmulo de fezes, resíduos ou matéria orgânica em condições capazes de produzir odores excessivos ou favorecer a proliferação de insetos, roedores ou outros vetores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 110126
FOLHA Nº 03



III – os animais sejam mantidos em espaço compatível com suas necessidades, preservadas as condições de saúde e bem-estar animal;

IV – seja impedida a permanência das aves em vias, passeios, praças e demais logradouros públicos; e

V – sejam adotadas medidas razoáveis para prevenir ou reduzir ruídos reiterados capazes de comprometer o sossego e o descanso da vizinhança.

Art. 3º É vedada a manutenção de galos, galinhas ou outras aves domésticas em condições que, pelas circunstâncias concretas, provoquem perturbação reiterada e anormal do sossego da vizinhança.

§ 1º Na caracterização da situação prevista no caput poderão ser consideradas, entre outras circunstâncias pertinentes:

I – a frequência e a continuidade dos ruídos;

II – os períodos e horários em que ocorrem;

III – a intensidade e a duração do incômodo;

IV – as características predominantemente residenciais do local; e

V – a recorrência das ocorrências.

§ 2º O disposto neste artigo será aplicado em conformidade com a legislação municipal de proteção ao bem-estar e ao sossego público e com as demais normas estaduais e federais pertinentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1759/2026 - 20/08/2026 - 10:06 - 4JC4-6446-9W41-6P02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 110126
FOLHA Nº 04



Art. 4º A quantidade de aves mantidas no imóvel deverá ser compatível com suas dimensões, características e condições de alojamento, de forma a preservar a higiene, a salubridade, o bem-estar animal e a adequada convivência com a vizinhança.

Parágrafo único. A quantidade de aves, isoladamente considerada, não caracteriza irregularidade, devendo ser consideradas as condições concretas de manutenção e os efeitos decorrentes sobre a salubridade e o sossego.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se sem prejuízo das normas municipais, estaduais e federais relativas:

- I – à proteção ao bem-estar e ao sossego público;
- II – à vigilância sanitária e à prevenção de zoonoses;
- III – à proteção e ao bem-estar animal;
- IV – à proteção ambiental;
- V – ao uso e à ocupação do solo; e
- VI – ao direito de vizinhança.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis previstas na legislação municipal aplicável, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação estadual e federal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1759/2026 - 20/08/2026 - 10:06 - 4JC4-6446-9W41-6P02



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei será aplicada no âmbito das competências administrativas e da estrutura municipal existentes, não implicando a criação de órgão, cargo, função, programa, serviço público ou nova atribuição administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 19 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Projeto de Lei Nº 91/2026

FOLHA Nº

02



INSTITUI O BOTÃO DO PÂNICO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, INTEGRADO AO PROGRAMA MUNICIPAL SOS CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Botão do Pânico da Pessoa Idosa**, destinado à proteção e ao atendimento emergencial de pessoas idosas em situação de risco, especialmente aquelas vítimas ou potencialmente vítimas de violência, maus-tratos, abandono ou outras formas de violação de direitos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatutodoldoso)

Art. 2º O Botão do Pânico da Pessoa Idosa poderá ser integrado ao **Programa Municipal SOS Cidadão**, utilizando, sempre que tecnicamente viável, a estrutura tecnológica já existente no Município para o acionamento dos serviços públicos de emergência e proteção.

Art. 3º O sistema poderá permitir o acionamento de atendimento emergencial pela pessoa idosa, mediante dispositivo ou aplicativo disponibilizado pelo Município, encaminhando o alerta aos órgãos competentes da rede municipal de proteção.

Parágrafo único. O sistema poderá contar com mecanismos de localização, identificação do usuário e registro da ocorrência, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação vigente.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Botão do Pânico da Pessoa Idosa:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que estejam em situação de violência, maus-tratos, abandono ou risco à sua integridade física ou emocional;

II – pessoas idosas que estejam sob medida protetiva ou que tenham sido identificadas pela rede municipal como estando em situação de vulnerabilidade ou risco;

III – outras pessoas idosas cuja situação de risco seja devidamente identificada pelos serviços públicos ou entidades integrantes da rede de proteção.

Art. 5º O Botão do Pânico poderá ser solicitado por:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA

FOLHA Nº

03



I – pela própria pessoa idosa;

II – representante legal ou familiar, mediante comprovação da situação de risco;

III – órgãos públicos, serviços de assistência social, unidades de saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou entidades assistenciais que acompanhem casos de violência ou vulnerabilidade contra pessoas idosas.

Art. 6º A concessão do dispositivo ou acesso ao sistema dependerá de avaliação e cadastro realizados pelo órgão municipal competente, observados critérios técnicos, sociais e de segurança.

Art. 7º O acionamento do Botão do Pânico deverá possibilitar, sempre que possível, comunicação imediata com a Guarda Civil Municipal e demais serviços públicos competentes, de acordo com a natureza da ocorrência.

Parágrafo único. A atuação deverá observar os protocolos existentes para atendimento de situações envolvendo violência, emergência e violação dos direitos da pessoa idosa.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do programa, utilizando os meios de comunicação oficiais do Município e outros instrumentos disponíveis, com o objetivo de informar a população idosa e seus familiares sobre:

I – a existência e finalidade do Botão do Pânico;

II – os critérios para sua solicitação;

III – a forma correta de utilização;

IV – os serviços de proteção disponíveis no Município.

Art. 9º O Município poderá promover palestras, campanhas educativas e ações de orientação em unidades de saúde, centros de convivência, equipamentos de assistência social, associações, espaços públicos e demais locais frequentados pela população idosa.

Parágrafo único. As ações deverão abordar, entre outros temas, a prevenção da violência contra a pessoa idosa, a identificação de situações de risco, os canais de denúncia e a utilização adequada do Botão do Pânico.

Art. 10º O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades assistenciais, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA

FOLHA Nº

04



Art. 11º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo utilizar recursos e estruturas já existentes, inclusive aqueles vinculados ao Programa Municipal SOS Cidadão ou estabelecendo os procedimentos necessários para sua execução, especialmente quanto ao cadastramento, critérios de concessão, funcionamento, acionamento, atendimento das ocorrências e acompanhamento dos usuários.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 20 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

03

MENSAGEM Nº 051/26

[Processo nº 001047.000002/2026-72]

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Passo à consideração de Vossa Excelência e demais Edis o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Incentivo à Construção Civil para Fins Habitacionais (PMICCH)**.

A presente iniciativa tem por finalidade instituir mecanismo de incentivo à construção de moradias unifamiliares e multifamiliares em lotes urbanos regulares e vazios, situados em áreas já atendidas pela infraestrutura urbana, promovendo o melhor aproveitamento do espaço urbano consolidado e contribuindo para o desenvolvimento ordenado do Município.

A proposta busca, especialmente, estimular a ocupação de áreas que atualmente permanecem ociosas, possibilitando sua utilização para fins habitacionais mediante a observância de critérios urbanísticos, técnicos e ambientais previamente estabelecidos. Com isso, pretende-se favorecer o aproveitamento da infraestrutura pública já implantada, evitando a expansão desnecessária da ocupação urbana para áreas ainda não dotadas dos equipamentos e serviços essenciais.

O Programa Municipal de Incentivo à Construção Civil para Fins Habitacionais estabelece requisitos objetivos para o enquadramento dos imóveis, contemplando, entre outros aspectos, a regularidade do loteamento, a disponibilidade de sistema viário adequado, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, energia elétrica, iluminação pública e coleta regular de resíduos sólidos, além da observância das restrições ambientais aplicáveis.

A proposta também estabelece parâmetros para os desdobros e desmembramentos dos imóveis abrangidos pelo Programa, bem como para a implantação das edificações habitacionais, assegurando que os projetos permaneçam submetidos aos critérios construtivos e urbanísticos estabelecidos pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Plano Diretor do Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

04

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de enquadramento de projetos de condomínios habitacionais horizontais, desde que observados os limites e requisitos previstos no Projeto de Lei, ampliando as alternativas de produção de unidades habitacionais em áreas urbanas já consolidadas.

Além dos benefícios relacionados à política urbana e habitacional, a medida possui relevante potencial de estímulo à economia local, na medida em que a ampliação da atividade da construção civil tende a movimentar diversos setores da economia, gerar oportunidades de trabalho e renda e fomentar a atuação de profissionais e empresas vinculados à cadeia produtiva da construção.

A proposição também estabelece mecanismos de controle e responsabilização dos beneficiários, mediante a celebração de Termo de Compromisso, definição de prazos para execução das obras, previsão de averbação das obrigações na matrícula dos imóveis e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento. Tais instrumentos têm por objetivo assegurar que os benefícios decorrentes do Programa estejam efetivamente vinculados à finalidade habitacional que justifica sua criação.

Dessa forma, o Projeto de Lei procura conciliar o incentivo à iniciativa privada com o interesse público, estabelecendo regras claras e objetivas para a ocupação de vazios urbanos e para a produção de novas unidades habitacionais, sempre em consonância com a infraestrutura disponível e com as diretrizes de ordenamento territorial do Município.

Ressalte-se, ainda, que a proposta possui prazo determinado de vigência, permitindo que a Administração Municipal avalie os resultados alcançados pelo Programa e, diante do interesse público, promova eventual prorrogação mediante a devida justificativa e autorização legislativa.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação poderá proporcionar ao desenvolvimento urbano, à atividade econômica, à geração de empregos e à ampliação da oferta de moradias no Município, conto com o apoio dessa E. Casa de Leis para sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

05

PROJETO DE LEI Nº 092/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINS HABITACIONAIS (PMICCH).

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINS HABITACIONAIS (PMICCH)**, que se rege pela presente Lei.

Parágrafo único. O PMICCH tem por objetivo incentivar a iniciativa privada a construir moradias unifamiliares e multifamiliares nos lotes regulares vazios, cuja localização se limita na área urbana consolidada, de forma a estimular a ocupação de vazios já atendidos por infraestrutura urbana, a desenvolver o mercado de construção civil local e a geração de empregos.

Art. 2º Fica autorizada a construção de edificações habitacionais sobre lotes urbanos com área original entre 300m² e 5.000m², com previsão de desdobros ou desmembramentos de terrenos.

§ 1º O pedido de aprovação de que trata o *caput* deve conter todos os elementos técnicos que descrevam a subdivisão do lote, o projeto das edificações habitacionais, o Termo de Compromisso assinado pelo interessado e o cronograma de execução das obras, cujo prazo total deve ser de até 24 (vinte e quatro) meses, após a emissão do alvará de obra.

§ 2º Poderão ser enquadrados na presente Lei os projetos de condomínios habitacionais horizontais, cuja fração ideal seja, no mínimo de 100 m², por unidade habitacional, desde que respeitada a área máxima de 5.000m² do lote original.

§ 3º A aplicação desta Lei restringe-se às áreas delimitadas de acordo com os seguintes Mapeamentos de Áreas Específicas, que integram esta Lei para todos os fins:

I - Anexo I – Área de Cobertura de Atendimento – Educação;

II - Anexo II – Área de Influência das Unidades de Saúde.

Art. 3º O PMICCH terá abrangência urbana, de acordo com o perímetro urbano oficial definido pela Lei Complementar Municipal nº 363/2022 (Plano Diretor de Mogi Mirim), exceto:

I - as chácaras de recreio;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

108/26
06

II - as áreas que são objetos de processos de regularização fundiária urbanos não concluídos.

Art. 4º São requisitos gerais para enquadramento do lote no PMICCH:

I - deve estar localizado em loteamento devidamente aprovado e registrado no Município de Mogi Mirim;

II - ter área entre 300m² e 5.000m² antes do desdobro ou desmembramento;

III - ter frente para uma via pública oficial de largura mínima do leito carroçável de 6 (seis) metros e declividade longitudinal máxima de 10%, com sistema de condução de águas pluviais e pavimentação;

IV - deve ser atendido por abastecimento de água e coleta de tratamento de esgoto oferecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE);

V - deve ser servido por serviço de energia elétrica e iluminação pública;

VI - deve receber serviço de coleta regular de lixo;

VII - não pode ser localizado sobre área de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 (ao todo ou em parte);

VIII - não pode ser limítrofe a parques ou outras áreas de interesse ambiental, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 363/2022 (Plano Direto de Mogi Mirim).

Art. 5º O projeto da edificação e do desdobro ou desmembramento deverão atender aos seguintes requisitos:

I - após o desdobro ou desmembramento, o lote resultante deve ter área mínima de 150m² e testada mínima de 5 metros;

II - o projeto de edificação deverá seguir os critérios construtivos definidos pelo Código Sanitário e dos Parâmetros e Índices Urbanísticos de Ocupação do Solo Urbano, segundo a Lei Complementar Municipal nº 363/2022 (Plano Diretor de Mogi Mirim);

III - a edificação deve ter finalidade habitacional e poderá ter, no máximo, 2 (dois) pavimentos (térreo e pavimento superior);

IV - o recuo frontal deverá seguir as exigências do zoneamento da área em que está localizado, segundo a Lei Complementar Municipal nº 363/2022 (Plano Diretor de Mogi Mirim);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROV. Nº 108/26
FOLHA Nº 07

V - o cronograma de execução das obras da edificação deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação a critério único e exclusivo da Prefeitura de Mogi Mirim, constituindo documento indispensável à aprovação do projeto arquitetônico;

VI - no caso de condomínios horizontais, a fração ideal deverá ser de, no mínimo de 100m² por unidade habitacional.

Art. 6º Para inscrição no PMICCH o interessado deverá manifestar interesse por meio de requerimento formal à Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

I - CPF e RG, no caso de pessoa física, ou Cartão de CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

II - Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei, devidamente assinado pelo interessado, cujos prazos, cronogramas e efeitos passarão a fluir a partir da data de aprovação do projeto;

III - matrícula atualizada do lote, demonstrando que está individualizado e devidamente registrado, em nome do interessado, no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim;

IV - Certidão Negativa de Débitos com o Município de Mogi Mirim;

V - cópia do Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

VI - projeto de desdobro ou desmembramento;

VII - projeto da edificação a ser construída;

VIII - projeto de condomínio, se for o caso;

IX - cronograma de implantação das obras;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto, pelo cronograma de execução e pelo desdobro ou desmembramento.

§ 1º O interessado deverá estar quite com suas responsabilidades fiscais perante o Município de Mogi Mirim.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, a partir do pedido do interessado, a Prefeitura de Mogi Mirim emitirá comunicado sobre a sua habilitação ao PMICCH e, caso seja necessária à complementação de informações, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender ao comunicado, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido.

Art. 7º Para a celebração do Termo de Compromisso e adesão ao PMICCH, o interessado deverá cumprir as seguintes exigências:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

08

I - o compromissário é o proprietário do lote a ser desdobrado/desmembrado/construído;

II - o compromissário não pode vender ou transferir a posse ou a propriedade do imóvel durante a vigência do Termo de Compromisso, a não ser no caso de financiamento bancário destinado à construção da edificação objeto do projeto aprovado no âmbito do PMICCH;

III - o processo de desdobro ou desmembramento e o processo de aprovação de edificação deverão tramitar em processos administrativos distintos e sequenciais, observando-se que:

a) o processo de desdobro ou desmembramento deverá preceder a aprovação da edificação, devendo, contudo, a proposta de edificação ser apresentada juntamente, para fins de análise de compatibilidade urbanística e técnica;

b) a aprovação da edificação deverá ser requerida em processos administrativos individuais para cada lote resultante do desdobro ou desmembramento.

IV - a contar da data de aprovação do desdobro ou desmembramento, o requerente terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para dar entrada no protocolo de aprovação do projeto de edificação correspondente aos lotes resultantes.

V - o Termo de Compromisso só estará concluído após a emissão do "Habite-se" das edificações construídas, o que deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma.

Parágrafo único. O descumprimento do inciso II deste artigo configura descumprimento das regras gerais do PMICCH, e o compromissário estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Compromisso firmado no âmbito desta Lei, constatado após a efetivação do registro de desdobro do lote no Cartório de Registro de Imóveis (CRI), sujeitará o compromissário à multa sobre a área desdobrada, observados os critérios e valores estabelecidos no Art. 9 desta lei.

Art. 9º Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta a multa correspondente, sendo o infrator intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias, observados os seguintes critérios e valores:

I - a multa administrativa será calculada com base no valor venal atualizado de cada lote resultante do desdobro, constante do cadastro imobiliário municipal, conforme tabela abaixo:

VALOR VENAL / LOTE RESULTANTE	VALOR DA MULTA
ATÉ R\$ 100.000,00	R\$ 15.000,00
DE R\$ 100.001,00 A R\$ 150.000,00	R\$ 22.500,00
A PARTIR DE R\$ 150.001,00	R\$ 30.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 108126
FOLHA Nº 09

II - o prazo para pagamento da multa será de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da penalidade, assegurado ao autuado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da autuação;

III - quando as multas forem impostas de forma regular, através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las nos prazos legais, esses débitos serão inscritos em dívida ativa;

IV - nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição da infração pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 10. A multa prevista no art. 9 desta Lei possui natureza administrativa, por descumprimento da obrigação imposta pela referida Lei e não exime o infrator da obrigação de cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso, sob pena de reversão do desdobro ou outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 11. Considera-se descumprimento, para fins de aplicação da multa, a interrupção injustificada das obras, a alteração da destinação do imóvel prevista no projeto de incentivo.

Art. 12. A existência do Termo de Compromisso e as sanções previstas devem constar, por meio de averbação na matrícula do imóvel no CRI, conferindo publicidade e responsabilidade solidária a eventuais adquirentes dos lotes desdobrados.

Parágrafo único. A averbação de que trata o *caput* deste artigo constitui condição obrigatória para a aprovação dos projetos de edificações.

Art. 13. A regulamentação, se necessário, da presente Lei, deverá ser formalizada por meio de decreto, respeitando os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo prorrogável de 18 (dezoito) meses, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. O tempo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia, desde que haja interesse público e seja devidamente fundamentada, mediante autorização legislativa.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de agosto de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal

092/2026



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 111/26
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 052/26

[Processo nº 001036.000054/2026-78]

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador CRISTIANO GAIOTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a celebração de Termo Aditivo, instrumento de reparcèlement, repactuação, revisão ou consolidação das condições da dívida previdenciária do Município de Mogi Mirim com a União, decorrente do contrato celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.485 de 02 de outubro de 2017.

A operação original de reparcèlement de dívidas previdenciárias foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.881, de 09 de março de 2017, tendo por objeto a confissão, consolidação e refinanciamento das dívidas então existentes do Município com a União, de competências compreendidas entre outubro/2014 e 13º salário/2016.

O montante devedor no momento da consolidação da dívida era de R\$ 33.372.911,13, e após a aplicação dos descontos concedidos nos moldes da Lei Federal nº 13.485/2017, o saldo parcelado foi de R\$ 28.188.047,22, para quitação em até 194 parcelas, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Ocorre que, após o pagamento de 104 (cento e quatro) parcelas, no montante total de R\$ 17.386.757,48, e da aplicação dos juros mensais, ainda resta saldo de R\$29.709.700,19, valor esse superior ao parcelado em julho/2017, conforme demonstrado no Anexo I à mensagem do presente Projeto de Lei

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, foi conferido aos Municípios a possibilidade de parcelamento/reparcèlement de suas dívidas com o regime geral de previdência social vencíveis até 31 de agosto de 2026, em até 300 (trezentas) parcelas mensais sucessivas, aplicando-se, no que couber, especialmente quanto ao índice de atualização monetária e à taxa de juros, as disposições do § 3º, do art. 116 do ADCT, instituído pela referida Emenda Constitucional.

No âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a equipe realizou estudos preliminares voltados à comparação entre a manutenção das condições atualmente vigentes e os cenários possíveis de reparcèlement. A análise técnica indicou potencial vantagem econômico-financeira para o Município, especialmente em razão da possibilidade de redução dos encargos financeiros, alongamento do prazo de pagamento e melhoria do fluxo de caixa municipal, conforme simulação do Anexo I do Presente Projeto de Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 11120
FOLHA Nº 04

Sendo assim o presente Projeto de Lei, autoriza a adesão do Município comprovada a vantajosidade após o atendimento dos requisitos exigidos pelos órgãos federais competentes, como pode ser observado na simulação apresentada no quadro do Anexo II, que considera pagamento em até 300 parcelas com correção pelo IPCA, amortização de 20% e 0,0% de juros real.

A proposta tem por finalidade conferir autorização legislativa específica para que o Poder Executivo possa prosseguir nas tratativas e estudos finais e, se comprovada a vantagem ao interesse público, formalizar o instrumento jurídico adequado.

O Projeto de Lei foi redigido de modo a delimitar o objeto da autorização à dívida vinculada aos contratos originalmente autorizados pela Lei Municipal nº 5.881/2017, até o montante do saldo devedor que vier a ser apurado e consolidado pela União na data da formalização do respectivo instrumento. Com isso, preserva-se a necessária segurança jurídica, sem engessar a Administração em valor que pode ser atualizado até assinatura do ajuste.

A medida observa os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal, planejamento financeiro e controle legislativo sobre obrigações municipais de longo prazo, preservando a necessidade de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e análise jurídica da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos antes da celebração do instrumento.

Diante da relevância da matéria para o Município e considerando o prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 136/2025 para formalização dos parcelamentos, aguarda-se sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 111/20
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 093/2026

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, INSTRUMENTO DE REPARCELAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO OU CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM COM A UNIÃO, DECORRENTE DO CONTRATO CELEBRADO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a União, por intermédio dos órgãos e entidades federais competentes, Termo Aditivo, instrumento de reparcelamento, repactuação, revisão ou consolidação das condições da dívida do Município de Mogi Mirim decorrente do contrato de confissão, consolidação e refinanciamento de dívidas previdenciárias, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, autorizado pela Lei Municipal nº 5.881, de 09 de março de 2017.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo limita-se à dívida vinculada ao contrato nele referido, até o montante do saldo devedor apurado e consolidado pela União na data da formalização do respectivo instrumento.

§ 2º O reparcelamento, a repactuação, a revisão ou a consolidação observará o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 136/2025, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O instrumento de que trata esta Lei poderá contemplar, observadas as normas federais aplicáveis e as condições que vierem a ser fixadas pela União:

I - consolidação, atualização ou recálculo do saldo devedor;

II - alteração do prazo de pagamento, observado o limite de até 300 (trezentas) parcelas mensais sucessivas;

III - revisão dos encargos financeiros, inclusive índice de atualização monetária e taxa de juros;

IV - definição de novo cronograma de amortização e pagamento;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 111/26
FOLHA Nº 06

V – formalização, renovação substituição ou adequação de garantias, contragarantias ou mecanismos de pagamento admitidos pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, se exigidos pela União;

VI – assunção de obrigações acessórias, declarações compromissos ou condicionantes exigidos pela União para formalização do parcelamento, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com o interesse público municipal;

VII – demais condições necessárias à formalização e execução do instrumento, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal, endividamento público e execução orçamentária.

Art. 3º A autorização legislativa não obriga o Poder Executivo à repactuação, parcelamento, revisão ou consolidação das dívidas, cujos instrumentos de celebração previstos nesta Lei ficarão condicionados à demonstração de sua vantagem econômico-financeira para o Município, mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à formalização e execução do parcelamento, repactuação, revisão ou consolidação da dívida, inclusive assinar contratos, termos aditivos, requerimentos, declarações, demonstrativos, documentos complementares e demais instrumentos exigidos pela União por intermédio dos órgãos e entidades federais competentes.

Art. 5º As obrigações financeiras decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 7 de março de 1964.

Parágrafo único. Caso necessário, o Poder Executivo adotará as providências orçamentárias cabíveis para assegurar a adequada execução das obrigações decorrentes do instrumento firmado com fundamento nesta Lei.

Art. 6º A autorização prevista nesta Lei não dispensa o atendimento dos requisitos, limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de agosto de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **093 / 2026**
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 10/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026)

Acrescenta o art. 2-A ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, passando a figurar com a seguinte redação:

"Art. 2-A A alteração da classificação salarial do emprego público de Pedagogo promovida por esta Lei Complementar não substitui, absorve, compensa ou prejudica:

I - A aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, observada a legislação aplicável;

III - As progressões, promoções, evoluções funcionais e demais mecanismos de desenvolvimento na carreira previstos na legislação municipal;

IV - As vantagens, gratificações, adicionais e demais direitos assegurados aos profissionais da educação pela legislação vigente."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 21 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 722B-UN3E-BT32-39XD